



CUIABÁ
PREFEITURA

SECRETARIA
DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO CIRCULAR - INTERNA

C.I. nº Circular 003/SAAS/SMS/2025

DATA: 24 de junho de 2025

PRAZO:

DE: SECRETARIA ADJUNTA DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

PARA: COORDENADOR TÉCNICO DA UPA NORTE
COORDENADOR TÉCNICO DA UPA SUL
COORDENADOR TÉCNICO DA UPA LESTE
COORDENADOR TÉCNICO DA UPA OESTE
COORDENADOR TÉCNICO DA POLICLÍNICA DO PEDRA 90

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITAS) NAS UPAS E POLICLÍNICAS

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando cordialmente, na qualidade de Secretário Adjunto e Coordenador, comunicamos por meio desta Circular que o presente documento tem por finalidade estabelecer diretrizes formais quanto à oferta de alimentação (marmitas) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) e Policlínicas, conforme os preceitos legais aplicáveis, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A partir de **01 de julho de 2025**, o fornecimento de alimentação será restrito aos servidores públicos **em regime de plantão de 12 (doze) horas ininterruptas e/ou superior**, tendo em vista a natureza da jornada, o princípio da razoabilidade e a necessidade de manter as condições adequadas ao desempenho funcional. Servidores com jornadas inferiores (6h ou 8h) não fazem jus ao fornecimento de alimentação, por ausência de previsão legal para esse benefício em tais regimes.

Em relação aos **colaboradores terceirizados**, esclarece-se que estes possuem vínculo contratual com empresas prestadoras de serviço, cabendo exclusivamente a tais contratadas a gestão dos respectivos benefícios, inclusive alimentação. A Administração Pública **não fornecerá marmitas a esses profissionais, salvo nos casos estritamente excepcionais em que atuem sob regime de plantão de 12 horas**, desde que haja justificativa funcional e registro

cuiaba.mt.gov.br



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3113DB95

**CUIABÁ**
PREFEITURASECRETARIA
DE SAÚDE

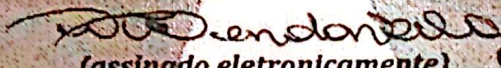
formal da necessidade, observando-se os mesmos critérios estabelecidos para os servidores efetivos.

Destaca-se, ainda, que as UPA's e Policlínicas não são legalmente classificadas como unidades de internação, não sendo, portanto, obrigadas ao fornecimento regular de alimentação a pacientes e/ou acompanhantes. A oferta de refeições nesses casos será excepcional e condicionada à justificativa expressa, como em situações de permanência prolongada, indicação médica registrada ou quando se tratar de acompanhante com direito legal ao benefício.

Diante do exposto, esta Administração reafirma seu compromisso com a observância das normas legais, a responsabilidade na gestão de recursos públicos e a eficiência na prestação dos serviços de saúde. O fornecimento de marmitas deve obedecer aos critérios ora estabelecidos, mediante registro e autorização formal, com vistas a garantir transparência, controle e evitar desperdícios.

Solicitamos, portanto, ciência e integral cumprimento das determinações contidas nesta Circular em detrimento aos princípios da Administração pública.

Atenciosamente,


(assinado eletronicamente)
ODAIR MENDONSA DA SILVA
Coordenador Técnico de Assistência Geral

Odair Mendonsa da Silva
Coord. Geral de Atenção Secundária
Sec. Municipal de Saúde Cuiabá


(assinado eletronicamente)
ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
Secretária Adjunta de Atenção Secundária

Israel Silveira Paniago
Sec. Adj. Atenção Secundária
Sec. Municipal de Saúde Cuiabá

